CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13 / 12 / 01

Walter Soares
FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 08 / 85

PROJETO DE LEI Nº 69/85

ASSUNTO

Acrescenta um paragrafo unico do art. 3º da lei 5479 de 23.11.82

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 6025 DE 25 / 11 / 85

DIOM Nº 8271 DE 29 / 11 / 85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6025 DE 25 DE novembro DE 1985.

Acrescenta um parágrafo único ao art. 3º, da Lei nº 5.479, de 23 de novembro de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 5.479, de 23 de novembro de 1981, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único- Aos integrantes do quadro de pessoal de que trata este artigo, fica assegurado o direito ao adicional de tempo de serviço, nas mesmas bases e condições em que é pago ao pessoal estatutário, garantida sua integração nos proventos da aposentadoria."

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMERO DE 1985.

DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ MARIA BARROS PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NIVARDO CAVALCANTE MELO
Procurador Geral

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

A Comissão de Legislação
Em 21/ 19 87
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 894
Data / 24.06.85

MENSAGEM Nº 0013

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A
Em 21/ 19 85
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Fortaleza, 20 de junho de 1985.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à consideração de V.Exa. e dignos Pares, o incluso projeto de lei que "Acrescenta um parágrafo único ao art. 3º, da Lei nº 5.479, de 23 de novembro de 1981".

A presente propositura objetiva estabelecer um critério de igualdade de tratamento aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, através da extensão do adicional de tempo de serviço aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, garantindo, ainda, sua incorporação aos proventos de aposentadoria.

Vale salientar que a referida pretensão busca atender a uma justa reinvindicação dos servidores contratados, os quais desempenham funções em tudo assemelhadas às dos funcionários do quadro efetivo dàquele Órgão, tendo em vista tratar-se de quadro de pessoal sistematizado através das Leis nºs 5.154/79 e 5.479/81.

Assim justificada a propositura, estamos certos de que haverá a mesma de merecer o devido acatamento por parte dessa Casa Legislativa, sempre atenta aos justos interesses dos servidores públicos municipais.

Com esta convicção, aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, votos da mais elevada estima e distinguida consideração.

CESAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069/85

Aprovado em 1a. Discusção
Em 20/08/1985

Presidente

A Comissão de Legislaçao
Em 1/08/1985
Presidente

Acrescenta um parágrafo único ao art. 3º, da Lei nº 5.479, de 23 de novembro de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 5.479, de 23 de novembro de 1981, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Aos integrantes do quadro de pessoal de que trata este artigo, fica assegurado o direito ao adicional de tempo de serviço, nas mesmas bases e condições em que é pago ao pessoal estatutário, garantida sua integração nos proventos da aposentadoria."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 20/11/1985

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/11/1985

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Visado de Impressão e Interdição
Em 23 / 08 / 1985
Presidente

PARECER Nº 12 /85

AO PROJETO DE LEI Nº 069/85 - MENSAGEM Nº 0013

O CHEFE DO EXECUTIVO REMETEU À APRECIAÇÃO DESTA AUGUSTA CASA O INCLUSO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE, QUE " ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.479, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981."

EXAMINANDO O PROJETO DE LEI EM APREÇO, QUE É SOCIAL E HUMANO, HAJA VISTA QUE PRETENDE BENEFICIAR AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CLT A EXTENSÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E A SUA INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

DESTA FORMA O EXERCUTIVO MUNICIPAL PRETENDE ATENDER UMA ANTIGA E JUSTA REIVINDICAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS, OS QUAIS DESEMPENHAM AS MESMAS FUNÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO.

ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 23 EM AGOSTO DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 22/11/85
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 069/85.

Acrescenta um parágrafo Único ao art. 3º, da Lei nº 5.479, de 23 de novembro de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 5.479, de 23 de novembro de 1981, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único- Aos integrantes do quadro de pessoal de que trata este artigo, fica assegurado o direito ao adicional de tempo de serviço, nas mesmas bases e condições em que é pago ao pessoal estatutário, garantida sua integração nos proventos da aposentadoria."

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Novembro de 1985.

PRESIDENTE

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, em [illegible] de [illegible] de 1985 OFÍCIO Nº [illegible]

Senhor Presidente:

Com o presente, tenho a honra de devolver a V.Exa. devidamente sancionadas pelo sr. Prefeito Municipal, os autógrafos das seguintes leis:

Nº 6025, de 25.11.85 - Acrescenta um parágrafo único ao art.3º, da Lei nº5.479, de 23 de novembro de 1981.

Nº 6026, de 26.11.85 - Reajusta os valores mensais da atribuição dos cargos e Funções Gratificadas do Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Nº 6027, de 26.11.85 - Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Iracema, na forma que indica.

Nº 6028, de 26.11.85 - Concede o título de Cidadã de Fortaleza a Sra.ZILDA MARTINS RODRIGUES, na forma que indica.

Nº 6029, de 26.11.85 - Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. FRANCISCO MOZENITO SOARES PEDROSA, Jornalista NEWTON PEDROSA, na forma que indica.

Lei nº6030, de 26.11.85 - Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Artista Plástico BARRICA - sr. CLINDENOR [illegible] BARIBE, na forma que indica.

Lei nº6031, de 26.11.85 - Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros de Otávio Bonfim e Parque Araxá.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa., a manifestação da minha mais alta consideração.

Dr. Sebastião Almircy Bezerra Pinto
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao
Ilmo. Sr.
Vereador DJALMA EUFRASIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ